# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 269/2014

## de 12 de dezembro de 2014

## que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2015/2136]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo XV, a seguir ao ponto 12zzp [Regulamento de Execução (UE) n.º 414/2013 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«12zzq. **32013 R 0098**: Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos (JO L 39 de 9.2.2013, p. 1).»

2. No capítulo XXIX, a seguir ao ponto 5 (Decisão 2008/43/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«6. **32013 R 0098**: Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2013, sobre a comercialização e utilização de precursores de explosivos (JO L 39 de 9.2.2013, p. 1).»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 98/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 13 de dezembro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2014.

*Pelo Comité Misto do EEE*
*O Presidente*
Kurt JÄGER

([1]) JO L 39 de 9.2.2013, p. 1.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.